



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/2020

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHORÓ PARA A LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DOS INCISOS VI E VII, DO ARTIGO 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE APROVOU E EU, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORO-CE SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2022:

I – R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para subsídios dos vereadores;

II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Choró/CE.

Parágrafo único: Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Os subsídios previstos nesta lei, relativos a remuneração dos vereadores, poderão ser reajustados na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da CF/88, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (Índice



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Preços ao Consumidor), observância ainda, os limites dispostos no art. 29 da CF/88.

Parágrafo Único: Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º - O subsídio do vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessão ordinárias realizadas durante o mês.


§ 2º - Para fins de subsídios, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado para tratamento de saúde ou ausente por motivo legalmente admitidos.

§ 3º - O vereador, no recesso, receberá subsídios integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de doação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício 2021 e exercícios subsequentes, suplementares se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE., 22 de outubro de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 22.10.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000, de 22 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Choró-CE, a **Lei Nº 572/2020**, de 22 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.



Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal